

**CONSULTA PRÉVIA Nº 47/21/DCP/EOML/CERTIFICAÇÃO
ENERGÉTICA DE 18 LOJAS DO CIDADÃO E AMA LARANJEIRAS (4º
PISO)**

Caderno de Encargos



<i>CAPÍTULO I</i>	3
<i>Disposições iniciais</i>	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços</i>	3
<i>Cláusula 3.ª</i>	3
<i>Duração</i>	3
<i>Cláusula 4.ª</i>	3
<i>Preço base</i>	3
<i>Cláusula 5.ª</i>	4
<i>Condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual</i>	4
<i>Cláusula 7.ª Sigilo</i>	4
<i>Cláusula 8.ª Proteção de dados</i>	5
<i>Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	6
<i>Cláusula 10.ª Comunicações e notificações</i>	7
<i>Cláusula 11.ª Penalidades contratuais</i>	7
<i>Cláusula 12.ª Foro competente</i>	8
<i>Cláusula 13.ª Legislação aplicável</i>	8
<i>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</i>	9
<i>CAPÍTULO II</i>	9
<i>Cláusula 14.ª Especificações técnicas</i>	9
<i>Cláusula 15.ª Conformidade e operacionalidade da realização dos trabalhos</i>	11
<i>Cláusula 16.ª Gestor do Contrato</i>	11



CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), que tem por objeto a contratação de serviços de perito qualificado para certificação energética nas Lojas de Cidadão e serviços centrais da AMA, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços de Certificação Energética serão realizados nas Lojas de Cidadão (LC) de V.N Gaia, Santo Tirso, Viseu, Coimbra, Faro, Porto, Braga, Penafiel, Tarouca, S. João da Madeira, V. Nova da Barquinha, Gondomar, Cantanhede, Guarda, Castelo Branco, Esmoriz/Ovar, Serpa, AMA sede Iaranjeiras (4º Piso), Setúbal e Borba.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia-se na data da sua celebração e cessa a 30 de junho de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação do mesmo.
2. Mediante comunicação efetuada por escrito pela AMA ao cocontratante e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos relativamente à data em que pretende ver produzidos os respetivos efeitos, o contrato poderá cessar para qualquer uma das instalações objeto do presente contrato, por motivo de encerramento ou descentralização, não podendo o cocontratante invocar qualquer responsabilidade nem direito a indemnização.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 38.000,00€, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, transporte de bens, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

4. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços indicada no n.º 2 da cláusula 3ª, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a AMA pagar ao cocontratante a quantia correspondente à aplicação dos preços unitários indicados na proposta, aos serviços prestados e aceites pela AMA.
2. O pagamento dos serviços será efetuado em duas tranches de 50%, relativamente aos valores estipulados para cada ano, a primeira após o término das visitas técnicas e apresentação dos respetivos relatórios técnicos à AMA, e a segunda com emissão dos Certificados Energéticos de todas as Lojas relativas ao ano a que se referem os serviços
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço provedores@ama.pt.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar

um subcontratante;

- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo fixado nos no n.º 11 e nº 13 da cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
$$VS = 0,005 \times V \times T$$

Em que,

VS = valor da sanção pecuniária em euros;

V = Valor do preço unitário da tarefa, ou tarefas em falta, de acordo com o cronograma

T = número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou,

caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO II

Cláusula 14.ª

Especificações técnicas

1. Este procedimento visa a Certificação Energética (CE)) das Lojas de Cidadão (LC) de V.N Gaia, Santo Tirso, Viseu, Coimbra, Faro, Porto, Braga, Penafiel, Tarouca, S. João da Madeira, V. Nova da Barquinha, Gondomar, Cantanhede, Guarda, Castelo Branco, Esmoriz/Ovar, Serpa, AMA sede laranjeiras (4º Piso), Setúbal e Borba.
2. As Lojas do Cidadão estão inseridas em edifícios já existentes.
3. As áreas, moradas, ano de abertura, potência térmica e horário de funcionamento das LC está descrito no Anexo I.
4. Os trabalhos deverão ocorrer nos períodos de atendimento ao público, indicados no anexo I do presente Caderno de Encargos, salvo indicação contrária por parte da AMA.
5. O perito qualificado (PQ), no âmbito da certificação energética das LC, balizará todo o processo de acordo com o, Decreto-lei nº118/2013, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e legislação complementar.
6. No âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, o Perito Qualificado (PQ), deverá preparar os processos de certificação para os entregar na ADENE, com vista à emissão do certificado energético das Lojas.
7. O processo de certificação das LC terá de ser feito com a documentação disponibilizada em anexo ao caderno de encargos. Nos casos em que se verifique impossibilidade ou limitação na informação quanto à estrutura dos edifícios (envolvente) deverá seguir-se o preconizado no Despacho nº 15793-E/2013.
8. A documentação fornecida, Plantas de Arquitetura, de AVAC e de eletricidade, terá de ser confirmada na visita à respetiva LC, devendo a informação recolhida na LC prevalecer em relação à informação documental.
9. O valor da proposta considera, para além dos serviços do PQ, as taxas a pagar à ADENE para emissão do certificado.
10. O PQ terá de realizar relatório técnico de certificação energética por LC e enviar para a AMA em formato pdf e formato editável, no qual devem constar pelo menos os seguintes itens e com fotografias dos vários equipamentos da LC:

a. Introdução:

- Com identificação do edifício;
 - Com identificação do proprietário, locatário e técnicos.
- b. Caracterização geral do edifício:
- Caracterização do edifício e sua utilização;
 - Ocupação e horários de funcionamento.
- c. Auditoria energética:
- Análise térmica do edifício;
 - Sistemas técnicos e ventilação;
 - Iluminação;
 - Outros equipamentos técnicos.
- d. Análise e interpretação das faturas:
- Energia Elétrica;
 - Consumo Global de energia e desagregação dos consumos de energia.
- e. Indicadores de eficiência energética:
- Método de cálculo.
- f. Classificação energética:
- Cálculo da classe energética;
 - Avaliação da obrigatoriedade de plano de racionalização energética (PRE).
- g. Medidas de melhoria.
- h. Outros.
- i. Conclusão
- Componente energia
 - Componente manutenção
 - Certificado energético
- j. Anexos.
- 11.** O prestador de serviços deve enviar à AMA, 10 dias após a assinatura do contrato, o plano de tarefas anuais estipuladas respetivamente para os anos de 2021, 2022 e 2023, às Lojas do Cidadão bem com o nome dos técnicos a intervir.
- 12.** O início dos serviços deve ocorrer logo que haja aprovação pela AMA do plano indicado no número anterior.
- 13.** Os processos de certificação energética das Lojas do Cidadão, relativos ao ano de 2021 devem ser entregues na ADENE, assim como os relatórios técnicos de certificação energética, até 30 de novembro. Os processos de certificação energética a realizar nos anos de 2022 e 2023 serão efetuados de acordo com o plano de tarefas anuais a estabelecer no ponto 11 da cláusula 14ª do presente C.E.
- 14.** Serão entregues em anexo ao procedimento:
- a. Certificados existentes das Lojas de Cidadão que irão ser objeto da certificação.
- b. Plantas das Lojas de Cidadão objeto da certificação.
- 15.** Serão entregues após a assinatura do contrato, as pastas com os seguintes itens por loja:
- a. Identificação Predial;
- b. Plano de Manutenção Preventiva AVAC;

- c. Faturas eletricidade;
- d. Arquitetura;
- e. AVAC;
- f. Iluminação.

Cláusula 15.ª

Conformidade e operacionalidade da realização dos trabalhos

1. O cocontratante obriga-se a realizar os trabalhos objeto do contrato, de acordo com plano de trabalhos entregue pelo mesmo antes do início dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o solicitado no presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas previstas.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos trabalhos objeto do contrato, no momento em que seja executado.
4. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de três dias úteis a contar da comunicação da ADENE para suprir as deficiências e irregularidades detetadas na entrega do pedido de certificado e que impliquem a sua rejeição.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

ANEXO I

Loja do Cidadão	Área (m²)	Potência Térmica	Ano de Abertura	Proprietário	Morada	Horário de Funcionamento
2021						
V. N. de Gaia	1150	Potencia nominal superior a 25kW	2011	Terceiros (arrendado)	C.C. Arrábida Shopping, Rua Manuel Moreira de Barros n.º 244, Loja A-0.29 - 4400-346 Vila Nova de Gaia	Seg a Sex – 9:00 às 19:00 Sab - 9:00 às 13:00
Santo Tirso	1920	Potencia nominal superior a 25kW	2010	Terceiros (arrendado)	Avenida Sousa Cruz, n.º 101 - 4780-365 Santo Tirso	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
Viseu	1900	Potencia nominal superior a 25kW	2000	Terceiros (arrendado)	Rua Eça de Queirós, lotes 8,9 e 10 - 3500-419 Viseu	Seg a Sex – 8:30 às 19:30 Sab - 9:30 às 15:00
Faro	2260	Potencia nominal superior a 25kW	2009	Terceiros (Cedido)	Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro - 8000-151 Faro	Seg a Sex – 8:30 às 19:00 Sab - 9:30 às 13:00
Porto	2186	Potencia nominal superior a 25kW	1999	Estado (AMA)	Av. Fernão de Magalhães, 1862 -1º 4350-158 Porto	Seg a Sex – 8:30 às 19:30 Sab - 9:30 às 15:00
Braga	1801	Potencia nominal superior a 25kW	2001	Terceiros (arrendado)	Rua dos Granjinhos, 6 4710-352 Braga	Seg a Sex – 8:30 às 19:30 Sab - 9:30 às 15:00
Tarouca	590	Potencia nominal superior a 25kW	2010	Terceiros (Cedido)	Avenida Padre Duarte Fernandes dos Santos (Edifício da Conservatória) - 3610-135 Tarouca	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
2022						
Penafiel	920	Potencia nominal superior a 25kW	2010	Terceiros (Cedido)	Rua Joaquim de Araújo - 4560-467 Penafiel	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
S. João da Madeira	910	Potencia nominal superior a 25kW	2010	Município (Cedido)	Avenida da Liberdade nº 354 - 3700-163 S. João da Madeira	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
V.N. da barquinha	500	Potencia nominal superior a 25kW	2010	Terceiros (Cedido)	Rua Marechal Carmona, n.º 35 - 2260-438 Vila Nova da Barquinha	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
Gondomar	595	Potencia nominal superior a 25kW	2010	Município (Cedido)	Praça Luís de Camões, São Cosme - 4420-183 Gondomar	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
Serpa	155	Potencia nominal inferior a 25kW	2012	Terceiros (Cedido)	Rua José Maria da Graça Afreixo, Lote 5 - 7830-358 Serpa	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
Guarda	595	Potencia nominal superior a 25kW	2010	Terceiros (arrendado)	C. C. Vivaci, Av. Bombeiros Voluntários Egitanenses, n.º 5 - 6300-523 Guarda	Seg a Sex – 9:00 às 16:00

Castelo Branco	820	Potencia nominal superior a 25kW	2010	Município (Cedido)	Rua do Saibreiro (Edifício da Biblioteca Municipal) - 6000-197 Castelo Branco	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
Esmoriz/Ovar	257	Potencia nominal superior a 25kW	2009	Município (Cedido)	Avenida da Praia n.º 464 (Edifício EsmorizTur) - 3885-403 Esmoriz	Seg a Sex – 9:00 às 16:00
AMA sede 4º piso	528,42	Potencia nominal inferior a 25kW	-	Estado (AMA)	Rua Abranches Ferrão, nº 10 - 1600-001 Lisboa	Seg a Sex – 9:00 às 18:00
2023						
Setúbal	1000	Potencia nominal superior a 25kW	2001	Terceiros (arrendado)	Avenida Bento Gonçalves, n.º 30 D - 2910-431 Setúbal	Seg a Sex – 8:30 às 19:30 Sab - 9:30 às 15:00
Borba	176	Potencia nominal inferior a 25kW	2009	Terceiros (Cedido)	Largo da Liberdade, Lote 1 - 7150-102 Borba	Seg a Sex – 9:00 às 16:00



Anexo V – Siglas

ADENE – Agência para a Energia
AMA – Agência para a Modernização Administrativa
AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado
CO – Monóxido de Carbono
CO₂ – Dióxido de Carbono
LC – Loja do Cidadão
PQ- Perito Qualificado
PRE - Plano de racionalização energética

